

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO Nº 1414/2025

DATA 25 / 04 / 2025

Responsável 11

Allton Moraes Xavier
Secretário Geral
Portaria Nº 044-2025



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória - 3552-5100.

**Materia Aprovada por
Unanimidade dos Presentes**

Data 29 / 04 / 2025

Armanda Pereira
Diretora Legislativa
Port. Nº 004-2025

**MATÉRIA EM REGIME DE
URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**

Data 29 / 04 / 2025

Armanda Pereira
Diretora Legislativa
Port. Nº 004-2025

**PROJETO DE LEI Nº 17 DE 15 DE ABRIL DE
2025.**

"ALTERA O ARTIGO 14 E O INCISO XLIV
DO ARTIGO 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.437,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE DISPÕE
SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
GUARANTÃ DO NORTE/MT".

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES,
PREFEITO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 14 da Lei Municipal nº 2.437/2025 passa a vigorar apenas
com a seguinte redação:

Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve
observar as diretrizes da:

I – Territorialização: oferta capilarizada de serviços com áreas
de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do
cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos
territórios locais, e considerando as questões relativas às
dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de
transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo,
educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo
simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior
vulnerabilidade e risco social.

II – Universalização: a fim de que a proteção social básica e a
proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos
territórios dos municípios e com capacidade de atendimento
compatível com o volume de necessidades da população;

Armando

Armando



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

III – Regionalização: participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 2º O inciso XLIV do artigo 17 da Lei Municipal nº 2.437, de 28 de fevereiro de 2025, passa a vigorar apenas com a seguinte redação:

XLIV – Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal.

Art. 3º Ficam revogadas todas as alíneas do inciso XLIV do artigo 17 da Lei Municipal nº 2.437, de 28 de fevereiro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 15 dias do mês de abril de 2025.


ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO


CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS.
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 17 DE 15 DE ABRIL DE 2025

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei**, que propõe alterações nos artigos **14 e 17, inciso XLIV da Lei Municipal nº 2.437, de 28 de fevereiro de 2025**, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social.

Os dispositivos legais supracitados sofreram alterações durante a fase de apreciação legislativa, de modo que quando aprovada a lei a redação final foi a seguinte:

Art. 14. As unidades públicas do SUAS em Guarantã do Norte - MT fazem parte da estrutura administrativa municipal e são responsáveis pela execução das políticas de assistência social. Entre elas estão:

I - CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);

II - CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social);

III - CASA DA CRIANÇA - Acolhimento Institucional (Michelle Bomm);

IV - CASA DO IDOSO - Acolhimento Institucional (Jose Dolce).

Art. 17. Compete ao Município de Guarantã do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

[...]

XLIV - Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

- a) A administração pública municipal fica obrigada a prestar contas, de forma detalhada e periódica, à Câmara Municipal, sobre todos os recursos recebidos provenientes de convênios, doações, parcerias ou quaisquer outras formas de repasse financeiro, sejam eles de origem pública ou privada.
- b) A prestação de contas deverá conter a origem dos recursos, o valor total recebido, a destinação específica, os prazos de execução e a comprovação documental dos gastos realizados.
- c) A periodicidade da prestação de contas será trimestral, devendo ser protocolada junto à Secretaria da Câmara Municipal até o décimo dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre.
- d) A Câmara Municipal poderá solicitar informações adicionais ou esclarecimentos, bem como realizar auditorias, caso considere necessário, para a devida fiscalização do uso dos recursos públicos ou privados mencionados neste artigo.

Contudo, as referidas alterações não foram aprovadas pela Comissão de Análise das Leis Municipais do SUAS da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC/MT, conforme Ofício nº 02586/2025/GSAASPM/SETASC, com base na Nota Recomendatória CPSA/TCE nº 03/2023 e demais normativas estaduais.

Em análise técnica, a referida Comissão identificou **inconformidades** na Lei Municipal nº 2.437/2025, notadamente:

- 1) - A **inclusão indevida de alíneas no inciso XLIV do art. 17**, ampliando responsabilidades do Órgão Gestor municipal sem respaldo nas normativas federais do SUAS;
- 2) - A **supressão das diretrizes para a implantação das unidades CRAS e CREAS no art. 14**, o que contraria o modelo normativo nacional da Política de Assistência Social, conforme minuta-padrão da Lei do SUAS.

Diante disso, e conforme reforçado na **Resolução CIB/SUAS-MT nº 10/2024**,



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

os municípios devem adequar suas leis municipais às diretrizes estabelecidas na Portaria SETASC nº 121/2023 e demais normativas. Ainda, a **Resolução CIB/SUAS-MT nº 05/2025** pactuou a **prorrogação do prazo para envio da legislação regularizada até o dia 28 de abril de 2025**, sob pena de **perda de pontuação na dimensão Funcionalidade do ID SUAS-MT**, o que **impacta diretamente a avaliação da gestão municipal e sua capacidade de financiamento da política de assistência social**.

Dada a **urgência do prazo e a relevância da matéria para a continuidade e qualificação das ações da assistência social no município**, solicitamos a apreciação do presente projeto em **regime de urgência urgentíssima**, com convocação de **sessão extraordinária**, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Certos da sensibilidade e do comprometimento desta Casa Legislativa com a garantia de direitos sociais e a regularidade institucional do Município, renovamos protestos de elevada estima e consideração.


ALBERTO MARCIO GONÇALVES
PREFEITO



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

OFÍCIO Nº 02586/2025/GSAASPM/SETASC

Cuiabá/MT, 09 de abril de 2025

Assunto: Notificação de regularização da regulamentação do Sistema Único de Assistência Social em âmbito Municipal.

Ao Município de Guarantã do Norte

Ao Gestor (a) de Assistência Social Lidianni Cruz Souza Fogaça

Ao Presidente do CMAS Liriane Maria Sehn

Ao Prefeito de Guarantã do Norte Alberto Márcio Gonçalves

Prezado(a) Senhor (a),

Cumprimentando-o (a) cordialmente, a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC, por meio da Secretaria Adjunta de Assistência Social e Políticas para as Mulheres – SAASPM e Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, vem comunicar que:

Considerando o Ofício nº 01741/2023/GSETASC/SETASC encaminhado aos 141 municípios na data de 05/05/2023, através do e-mail dos secretários municipais de assistência social cadastrados no sistema CadSUAS, com objetivo de dar cumprimento às recomendações contidas na **NOTA RECOMENDATÓRIA CPSA/TCE Nº 3/2023 de 28/04/2023**, a qual servirá de consulta para análise das contas municipais realizada pelo TCE-MT.

Considerando o ID SUAS - MT disposto na Resolução CIB-SUAS/MT nº 05 de 28/03/2024 o qual é um indicador criado pela SETASC/MT que busca contribuir com o aprimoramento do processo de monitoramento e avaliação das ofertas do SUAS e, consequentemente, aprimorar a Política de Assistência Social no estado sendo um dos critérios de pontuação no quesito funcionalidade, se possui Lei do SUAS de acordo com as normativas.

Considerando a Portaria nº 121/2023 GAB-SETASC, que estabelece critérios e prazos para implantação das Leis Municipais de Assistência Social.

Classif. documental	996
---------------------	-----



Assinado com senha por MIRANIR JANUARIO GIL DE OLIVEIRA - 09/04/2025 às 15:33:05.
Documento Nº: 26066604-9617 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26066604-9617>



SETASC OFI202502586A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Considerando a Resolução CIB SUAS-MT nº 10 de 27 de agosto de 2024 que reitera o cumprimento da Portaria SETASC nº 121/2023 e Nota Recomendatória CPSA-TCE do TCE nº 03/2023.

Considerando a Resolução CIB SUAS-MT nº 13/2024 e suas alterações, que pactua o prazo de cumprimento da Resolução CIB SUAS-MT Nº 10/2024, conforme pactuação na CIB realizada no dia 28/03/2025 **em que os municípios têm até o dia 28 de abril de 2025 para cumprir as determinações estabelecidas na Resolução CIB SUAS-MT nº 10/2024.**

Informamos que, a Comissão Provisória Estadual de Análise das Leis do SUAS, realizou a análise da lei do SUAS publicada, com intuito de verificação do cumprimento das recomendações contidas na **NOTA RECOMENDATÓRIA CPSA/TCE Nº 3 de 28/04/2023** e na Manifestação Técnica Estadual nº 35/2024 - referente a análise da Lei do SUAS do referido município, assim, foi identificado que a Lei Municipal nº 2437 de 28 de fevereiro de 2025 se encontra em desacordo com as normativas federais, conforme detalhado a seguir:

- **CAP. III, Seção III:** No art.17, inciso XLIV foi acrescentado as alíneas de a) a d), ampliando as responsabilidades do Órgão Gestor no município quanto a necessidade de prestar informações ao poder legislativo municipal não havendo essa previsão nas normativas nacionais. O Conteúdo pretendido com a inserção das alíneas que reforçam a transparência na fiscalização é uma papel inerente ao poder legislativo e que a administração pública municipal já tem obrigação de fazê-lo nos termos de cumprimento do arcabouço de leis que regem a realização de despesas com utilização de recursos públicos. Ainda a inserção de alíneas a) a d) ao inciso XLIV tata do acompanhamento pela gestão municipal, por ser a política de Assistência Social, direcionada administrativamente pelo Órgão Gestor local, que no caso é a SMAS, que já presta informações sobre a execução física e orçamentária, portanto indicamos a retirada das alíneas como forma de garantir a autonomia ao órgão gestor municipal na execução dessa política pública, haja vista que a qualquer tempo, a câmara poderá requisitar informações sobre a execução dessa política pública.
- **CAP. III, Seção II:** A seção II da Organização, está em desconformidade, pois suprimiu as diretrizes para implantação das unidades CRAS e CREAS, conforme artigo 14 da Minuta de Lei elaborada pelo Governo Federal (2015). Essa inclusão é necessária para garantir as prerrogativas da Política Nacional de Assistência Social (2004), segue:

“Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da: I **territorialização** – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais,





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social; II **universalização** – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população; III **regionalização** – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Portanto, solicitamos a regularização das pendências informadas visando a adequação da legislação conforme as normativas citadas e os documentos encaminhados anteriormente.

Por fim, solicitamos que, após a regularização e publicação da legislação referente ao SUAS, seja encaminhada uma cópia para o e-mail regulasuasmt@setasc.mt.gov.br.

Agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas. Aguardamos as devidas providências para a correção das inconformidades com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

MIRANIR JANUARIO GIL DE OLIVEIRA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



Guarantã do Norte - Ofício nº 2586/2025/GSAASPM/SETASC



De Regula Suas MT <regulasuasm@setasc.mt.gov.br>

Para <prefeito@guarantadonorte.mt.gov.br>, <assistenciasocial@guarantadonorte.mt.gov.br>, <liriane.sehn@hotmail.com>, Lidianni Fogaça <lidianni2025@gmail.com>

Data 2025-04-10 09:27

RESOLUÇÃO Nº 05, DE MARÇO DE 2025 - Pactua a Prorrogação Prazo Leis.pdf (~162 KB)

Resolução CIBSUAS Nº 10-2024 - Reitera o cumprimento das diretrizes estabelecidas na Portaria nº 121_2023_ GAB_SETASC_MT, com base... (~193 KB)

Guarantã do Norte - OFI202502586A.pdf (~92 KB)

Prezado(a) Senhor (a),

A Comissão de análise das leis municipais do Suas/SETASC-MT, vem encaminhar para conhecimento e providências o **Ofício de Notificação de regularização da regulamentação municipal do SUAS (anexo)**.

O Ofício tem por finalidade auxiliá-los no cumprimento às recomendações contidas na NOTA RECOMENDATÓRIA CPSPA/TCE Nº 3/2023 de 28/04/2023, bem como de atender as demais normativas estaduais (Portaria SETAS/MT nº 121/2023).

Dessa forma, foi pactuado a PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENVIO DAS LEIS, conforme Resolução CIB/SUAS MT nº 05/2025 (anexo), na qual os municípios terão **até o dia 28 de abril de 2025** para atender às determinações contidas na Resolução CIB SUAS -MT nº 10/2024 (em anexo), caso contrário não pontuarão no quesito Funcionalidade do ID SUAS-MT (se possui Lei do SUAS de acordo com as normativas).

Salientamos a necessidade do diálogo com todos os setores envolvidos (jurídico, legislativo, controle social e gestão) na celeridade da publicação da regulamentação da Lei municipal do Suas alteradas conforme apontado no ofício e na manifestação técnica (encaminhada anteriormente).

Nos colocamos à disposição para apoiá-los neste processo.

Em caso de dúvidas, nos contate por meio dos telefones/whatsapp: (65) 3613-5773 /99241-6279 / 98433-0585 e também pelo e-mail: regulacaogfsuas@setasc.mt.gov.br

At.te

Bianca Hardman Alves

Técnica de Desenvolvimento Econômico e Social (TDES)

Coordenadoria de Regulação e Gestão Financeira do SUAS

Superintendência de Gestão do SUAS - SGSUAS

Secretaria Adjunta de Assistência Social - SAAS

Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC

(65) 3613-5773

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Cuiabá-MT, 27 de agosto de 2024.

GRASIELLE PAES SILVA BUGALHO
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania
Coordenadora Estadual da Comissão Intergestores Bipartite
do Sistema Único de Assistência Social
CIB/SUAS/MT

JUCÉLIA GONÇALVES FERRO
Presidente do Colegiado Estadual de Gestores Municipais
de Assistência Social
COEGEMAS/MT

Protocolo 1618472

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Reitera o cumprimento das diretrizes estabelecidas na Portaria nº 121/2023/GAB/SETASC/MT, com base na Nota Recomendatória TCE-MT nº 03/2023/CPISA, que versa sobre as leis municipais de Assistência Social.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CIB/SUAS/MT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº33, de 12 de dezembro de 2012 do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS.

CONSIDERANDO que o Sistema Único da Assistência Social - SUAS é um sistema de proteção social pública não contributiva, com gestão descentralizada e participativa, que regula e organiza, no território nacional, os serviços, programas e benefícios socioassistenciais e que a União, o Estado, o Distrito Federal e os Municípios são corresponsáveis por sua gestão e cofinanciamento;

CONSIDERANDO o disposto na Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS que atribui como responsabilidade comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios a normatização e a regulação da Política de Assistência Social em consonância com as normas gerais da União;

CONSIDERANDO a Lei Estadual no 11.664 de 10 de janeiro de 2022, que institui a Política Estadual de Assistência Social em Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Programa 522 - Proteção Social e Fortalecimento do SUAS do Estado de Mato Grosso contida no Plano Plurianual PPA - 2024/2027, que tem como objetivo fortalecer a funcionalidade e operacionalidade do SUAS;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo estipulado na Nota Recomendatória nº 03/2023/CPISA do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que orientou a regulamentação das Políticas Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO a atuação interinstitucional da Comissão Provisória, estabelecida pela Portaria nº 118/2023/GAB/SETASC, com a finalidade de realizar a análise das legislações municipais do SUAS no estado de Mato Grosso, e que, por meio de Manifestação Técnica, enviou orientações a 139 (cento e trinta e nove) municípios, resultando na aprovação de 89 (oitenta e nove) novas leis municipais do SUAS;

CONSIDERANDO o registro da Sessão Ordinária do Plenário Presencial realizada no dia 19 de março deste ano, em que foi aprovada a determinação para que a Secretaria Geral de Controle Externo inclua nas contas anuais o acompanhamento das recomendações oriundas das Notas Recomendatórias expedidas pela COPSPAS;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/SUAS/SETASC nº 05, de 28 de fevereiro de 2024, que aprova critérios para as ações de monitoramento do Sistema Único de Assistência Social no Estado de Mato Grosso durante o quadriênio 2024-2027 e define o indicador IDSUAS MT como subsídio para o planejamento e avaliação, tendo nas Leis Municipais do Suas uma das variáveis com maior peso na dimensão Funcionalidade e que o prazo de atualização do índice, está previsto para o quarto trimestre de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Reforçar aos municípios que não atenderam a Nota Recomendatória dentro do prazo previsto, para que organizem seus processos legislativos, com a finalidade de adequação da Lei Municipal do SUAS, para que mantenha conformidade com os direcionamentos da Política Nacional e Estadual do SUAS conforme previsto na LOAS e demais atualizações, conforme constam nas manifestações técnicas emitidas pela Comissão Provisória de Análise das Leis Municipais da Política de Assistência Social.

Art. 2º. Alterar a avaliação do ID SUAS MT no que tange a variável LEI MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que compõe a dimensão funcionalidade, passando a ser atribuído como nota: 1,0 para os municípios que possuírem a lei publicada e em conformidade com a legislação federal, de acordo com a manifestação técnica emitida pela Comissão Provisória de análise das leis; Não pontuam os municípios que possuem a lei publicada, mas estão em desacordo com a legislação nacional, como também os que não reenviaram suas leis publicadas após o recebimento da manifestação técnica da comissão estadual.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 27 de agosto de 2024.

GRASIELLE PAES SILVA BUGALHO
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania
Coordenadora Estadual da Comissão Intergestores Bipartite
do Sistema Único de Assistência Social
CIB/SUAS/MT

JUCÉLIA GONÇALVES FERRO
Presidente do Colegiado Estadual de
Gestores Municipais de Assistência Social
COEGEMAS/MT

Protocolo 1618485

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Processo Seletivo Simplificado de Professores
EDITAL Nº 01/2023/SECITECI/MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos candidatos abaixo relacionados, selecionados por meio do Processo Seletivo de Professores regido pelo EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023/SECITECI/MT, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 28.615, em 01 de Novembro de 2023, página 43, realizado para compor o Cadastro de Reservas nas Escolas Técnicas Estaduais de Educação Profissional e Tecnológica - ETEPT da SECITECI, para ministrar aulas, por tempo determinado, em conformidade com o item 11 do Edital, sob o regime de que trata a Lei Complementar nº 154/2004 e suas alterações e Lei Complementar nº 600/2017 e suas alterações.

EDITAL Nº 01/2023/SECITECI/MT					
POLO / ESCOLA	PERFIL	NOME DO CANDIDATO	CLASSIF.	CH	EDITAL
CÁCERES	ENFERMAGEM	LUKAS VINICIUS RODRIGUES DA SILVA	13º	20 HORAS	01/2023

Cuiabá/MT, 04 de Setembro de 2024

Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Ciência Tecnologia e Inovação
SECITECI - MT

Protocolo 1618336

RESOLUÇÃO Nº 05, DE MARÇO DE 2025.

Pactua a prorrogação do prazo para entrega das leis municipais de Assistência Social em cumprimento à Resolução CIB/SUAS Nº 10, de 27 de novembro de 2024.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CIB/SUAS/MT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº33, de 12 de dezembro de 2012 do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS.

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é um sistema público não contributivo de proteção social, com gestão descentralizada e participativa, regulando serviços, programas e benefícios socioassistenciais, sob a corresponsabilidade da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.664, de 10 de janeiro de 2022, que institui a Política Estadual de Assistência Social no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Programa 522 - Proteção Social e Fortalecimento do SUAS, contido no Plano Plurianual (PPA) 2024/2027 do Estado de Mato Grosso, que objetiva fortalecer a funcionalidade e a operacionalidade do SUAS;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo estipulado pela Nota Recomendatória nº 03/2023/CPSA do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que orientou a regulamentação das Políticas Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/SUAS/SETASC nº 05, de 28 de fevereiro de 2024, que define critérios de monitoramento para o SUAS em Mato Grosso e estabelece o IDSUAS MT como indicador de planejamento e avaliação, considerando a conformidade das leis municipais como variável relevante na dimensão de funcionalidade.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o prazo estabelecido na Resolução CIB nº 13, de 05 de dezembro de 2024, para o dia 28 de abril de 2025 para atender às determinações impostas na Resolução CIB nº 10, de 27 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 28 de março de 2025.

GRASIELLE PAES

Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania
Coordenadora Estadual da Comissão Intergestores Bipartite
do Sistema Único de Assistência Social - CIB/SUAS/MT

MÁRCIA REGINA KISS DE CASTRO SIQUEIRA

Presidente do Colegiado Estadual de
Gestores Municipais de Assistência Social
COEGEMAS/MT

Protocolo 1681585

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2025/SEDUC/SES/SETASC/MT

Institui o Regimento Interno da Comissão
Estadual Intersetorial do Programa Bolsa
Família e do Cadastro Único de Mato Grosso.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, II da Constituição do Estado de Mato Grosso e;

Considerando a Lei Federal Nº 14.601, de 19 de junho de 2023 que institui o Programa Bolsa Família;

Considerando Decreto Federal Nº 12.064, de 17 de junho de 2024 que regulamenta o Programa Bolsa;

Considerando a Portaria MDS Nº 1.030, de 7 de novembro de 2024 que institui os instrumentos e procedimentos necessários à adesão dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

Considerando a Portaria MDS Nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024 que estabelece os mecanismos de funcionamento do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, como instrumento de apoio à gestão e à execução descentralizada e de fortalecimento da gestão intersetorial do Programa, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Regimento Comissão Estadual Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único de Mato Grosso - CEIPBFCADMT, conforme anexo que integra esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 21 de março de 2025.

ALAN RESENDE PORTO

Secretário de Estado de Educação - SEDUC

GILBERTO FIGUEREDO

Secretário de Estado de Saúde - SES

GRASIELLE PAES SILVA BUGALHO

Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESTADUAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO DE MATO GROSSO - CEIPBFCADMT

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Comissão Estadual Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único de Mato Grosso - CEIPBFCADMT é um comitê que tem por objetivo fortalecer a intersectorialidade do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no âmbito do Estado, por meio das áreas da assistência social, saúde e educação.

Parágrafo Único - O gestor titular do órgão responsável pela política de assistência social será o gestor do Programa Bolsa Família e do CadÚnico no Estado.

COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A CEIPBFCADMT é composta por representantes das seguintes secretarias:

I - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC

II - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

III - Secretaria de Estado de Saúde - SES.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Assistência Social - SETASC deve indicar até 06 (seis) servidores para compor a Comissão Estadual Intersetorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único de Mato Grosso, com as seguintes representações:

I - O gestor estadual titular da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC atuará como membro honorífico da Comissão Estadual Intersetorial;

II - 2 (dois) servidores que atuam na Gestão Estadual do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, sendo o Coordenador do Programa Bolsa Família que será membro titular e Coordenador da Comissão, e 1 (um) servidor nomeado como suplente;

III - 2 (dois) servidores que atuam na Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

IV - 2 (dois) servidores que atuam na Vigilância Socioassistencial do SUAS, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

Art. 4º - A Secretaria de Estado de Educação - SEDUC indicará 2 (dois) servidores para compor a Comissão Estadual Intersetorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único de Mato Grosso, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente que atuam no acompanhamento da frequência Escolar dos beneficiários do Programa Bolsa Família.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde - SES indicará 2 (dois) servidores para compor a Comissão Estadual Intersetorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único de Mato Grosso, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente que atuam no acompanhamento da agenda da saúde dos beneficiários do Programa Bolsa Família.

Art. 6º - A designação e/ou substituição de membros da CEIPBFCADMT será efetivada por ato legal do Secretário de Estado de Assistência Social e Cidadania/SETASC ou ato legal conjunto das (3) três secretarias.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552- 5100.

Guarantã do Norte/MT, 28 de abril de 2025

OFÍCIO N.º 181/2025/G.P.

Ao

Exmo. Sr. Celso Henrique Batista da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Vereadores

Guarantã do Norte/MT

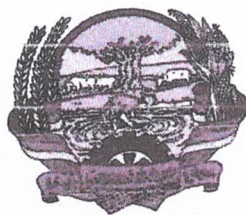
Assunto: Solicitação de Sessão Extraordinária para apreciação do Projeto de Lei nº 17/2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste solicitar, respeitosamente, solicitar a convocação de **Sessão Extraordinária** para apreciação e votação do **Projeto de Lei Municipal nº 17/2025**, protocolado nesta Casa em 25 de abril de 2025, o qual altera o artigo 14 e o inciso XLIV do artigo 17 da Lei Municipal nº 2.437, de 28 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização das políticas públicas de Assistência Social do Município.

A presente solicitação fundamenta-se na **urgência do atendimento às determinações da Nota Recomendatória expedida pela Comissão de Análise das Leis Municipais do SUAS**, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC/MT, formalizada por meio do **Ofício nº 02586/2025/GSAASPM/SETASC/MT**, que apontou a necessidade de adequação da legislação municipal às normativas federais vigentes.

Cumpre destacar que a **Resolução CIB/SUAS-MT nº 05/2025** pactuou a prorrogação do prazo para o envio da legislação regularizada até o **dia 28 de abril de 2025**, sob pena de **perda de pontuação na dimensão "Funcionalidade" do ID SUAS-MT**, o que poderá impactar diretamente a avaliação da gestão municipal e sua capacidade de financiamento da política de assistência social.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552- 5100.

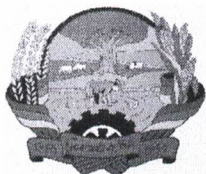
Diante do exíguo prazo e da relevância do tema para a manutenção dos índices e garantias de financiamento de políticas públicas essenciais, contamos com a costumeira atenção e empenho desta Casa Legislativa na imediata convocação da sessão extraordinária, a fim de assegurar o atendimento tempestivo das exigências estabelecidas.

Renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Carlos Henrique dos Santos
Secretário Mun. de Governo
e Articulação Institucional
Portaria: 0001/2025



CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	8ª	Data	29 de abril de 2025	Horas	11:30
Ordinária					
Extraordinária	X				

Propositura	Requerimento Nº	ATA Nº.	PLCM Nº.	PLM Nº 017/2025	PLL Nº
	PLC Nº.	PDL Nº.	Indicação Nº.		
	Outros :				

Autor:	
--------	--

VOTAÇÃO:

Aprovado	X
Reprovado	
Baixado às Comissões	
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 166-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
Veto Mantido	
Veto Rejeitado	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	Celso Henrique Batista da Silva	A
3	David Marques da Silva	S
4	Demilson Camargo Martins	S
5	Letícia Camargo de Souza	A
6	Maria Socorro Leite Dantas	S
7	Silvio Dutra da Silva	S
8	Veroni Maria Pansera	S
9	Zilmar Assis de Lima	P

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente


Amanda Pereira Melo
Secretária AD-HOC
Diretora Legislativa
Port. Nº 004-2025